



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160, art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 063, DE 21/09/2009.
(DOM 28.09.2009 – N. 2297, ANO X)

ALTERA a redação do inciso VI, §1.º, do artigo 221 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso VI, § 1.º, do artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Manaus, alterado pela Emendas a LOMAN n. 55, de 15 de julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221...

§ 1.º ...

...

VI – 01 (um) representante do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – IMTT”.

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de setembro de 2009.

Ver. LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Presidente

Ver. PAULO NASSER
1.º Vice-Presidente

Ver. MARCELO RAMOS RODRIGUES
2.º Vice-Presidente

Ver. ROBERTO SABINO RODRIGUES
3.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário Geral

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
1.º Secretário

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
2.ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
3.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor-Geral

Ver. HISSA NAGIB ABRÃO FILHO
Ouvidor-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.09.2009 – Edição n. 2297 Ano X.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 28 de setembro de 2009.

Ano X, Edição 2297 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO N.º 297, de 28 de SETEMBRO de 2009.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 44 e 45 da Lei nº 1.261/2008 e art. 5º da Lei nº 1.303/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de **R\$ 4.340.000,00** (quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais), à conta do Inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias), do art. 44 da Lei n.º 1.261/2008 como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2009.

Manaus, 28 de setembro de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno

Decreto nº 297, de 28 de setembro de 2009

Anexo I

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
1183 - Desapropriação de Bens Imóveis do Município								
200035	0106000000	449092	130101	15	451	1117	11832754	200.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2375 - Conservação do Sistema Viário e Demais Obras Complementares								
200035	0100000000	449030	270101	15	451	1008	23752641	1.976.170,75
200035	0104000000	449030	270101	15	451	1008	23752641	220,12
200035	0106000000	449030	270101	15	451	1008	23752641	72.815,18
200035	0107000000	449030	270101	15	451	1008	23752641	1.258.742,41
200035	0180000561	449030	270101	15	451	1008	23752641	226.912,37
200035	0180000562	449030	270101	15	451	1008	23752641	272.762,77
200035	0180000563	449030	270101	15	451	1008	23752641	332.376,40
								4.140.000,00

Anexo II

110101 - GABINETE CIVIL - GC

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2021 - Suprimento de Materiais do Gabinete Civil								
200042	0107000000	339030	110101	04	122	4002	20212645	6.878,00
200042	0100000000	449052	110101	04	122	4002	20212749	1.253,88
200042	0180000561	449052	110101	04	122	4002	20212749	3.077,00
200042	0100000000	449092	110101	04	122	4002	20212753	486,00
200042	0180000561	449052	110101	04	122	4002	20212753	4.527,00
200042	0100000000	339092	110101	04	122	4002	20212759	729,00
2022 - Manutenção Administrativa do Gabinete Civil								
200042	0100000000	339092	110101	04	122	4002	20222632	3.781,20
200042	0180000561	339033	110101	04	122	4002	20222632	3.113,00
200042	0180000561	339039	110101	04	122	4002	20222633	6.879,00
200042	0180000561	339092	110101	04	122	4002	20222633	1.458,00
200042	0100000000	339092	110101	04	122	4002	20222637	3.670,00
200042	0180000561	339036	110101	04	122	4002	20222637	486,00
200042	0180000561	339039	110101	04	122	4002	20222637	79,17
200042	0100000000	339039	110101	04	122	4002	20222638	28,49
200042	0180000561	339039	110101	04	122	4002	20222639	5.140,00
200042	0100000000	339039	110101	04	122	4002	20222640	4.748,66
200042	0100000000	339036	110101	04	122	4002	20222645	7.306,08
200042	0100000000	339039	110101	04	122	4002	20222645	7.752,22
200042	0100000000	339092	110101	04	122	4002	20222645	6.081,40
200042	0107000000	339039	110101	04	122	4002	20222645	19.568,00
2025 - Assistência ao Cerimonial								
200042	0100000000	339030	110101	04	122	4007	20252645	97,20
200042	0100000000	339036	110101	04	122	4007	20252645	243,00
200042	0100000000	339039	110101	04	122	4007	20252645	243,00
2469 - Eventos Institucionais								
200042	0100000000	339030	110101	04	122	4007	24692645	243,00
200042	0100000000	339032	110101	04	122	4007	24692645	925,88
200042	0100000000	339036	110101	04	122	4007	24692645	3.266,30
200042	0100000000	339039	110101	04	122	4007	24692645	2.789,40
2504 - Realização de Workshops, Sem. e Palest. com Órg. Afins, Entid da Soc. Civil e Cidadão-Usuário								
200042	0100000000	339030	110101	14	422	1134	25042645	1.800,00
200042	0100000000	339036	110101	14	422	1134	25042645	1.300,00
200042	0100000000	339039	110101	14	422	1134	25042645	3.200,00
2633 - Manutenção do Auditório								
200042	0100000000	339030	110101	04	122	4002	26332645	97,20
200042	0100000000	339036	110101	04	122	4002	26332645	97,20
200042	0100000000	339039	110101	04	122	4002	26332645	145,80
200042	0100000000	449052	110101	04	122	4002	26332753	243,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 063, DE 21/09/2009.

ALTERA a redação do inciso VI, §1º, do artigo 221 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VI, § 1º, do artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Manaus, alterado pela Emenda a LOMAN n. 55, de 15 de julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221...

§ 1º...

...

VI – 01 (um) representante do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – IMTT”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de setembro de 2009.

Ver. LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Presidente

Ver. PAULO NASSER
1.º Vice-Presidente

Ver. MARCELO RAMOS RODRIGUES
2.º Vice-Presidente

Ver. ROBERTO SABINO RODRIGUES
3.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMUNE
Secretário-Geral

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver.ª CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA CARRATTE
2.ª Secretária

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
3.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor-Geral

Ver. HISSA NAGIB ABRÃO FILHO
Ouvidor-Geral

Publicações Diversas

Hevi Embalagens da Amazônia Ltda. torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº. 213/00-09, que autorizar a fabricação e montagem de embalagens de papel e papelão, com validade de 365 dias, para Indústria de Papel e Papelão, na cidade de Manaus-AM.

PG / 956

Tétano Neonatal

O que é?

O tétano neonatal é uma doença causada por uma bactéria que vive na terra e em fezes de animais. A doença é conhecida também como o mal-de-sete-dias porque se manifesta, geralmente, uma semana após o parto. A criança doente de tétano neonatal fica irritada, chorando muito e deixa de mamar. Os recém-nascidos pegam o tétano se a gestante não tomar a vacina contra o tétano e o umbigo da criança for tratado de forma errada.

Transmissão

O tétano não é uma doença contagiosa, portanto não se transmite de um indivíduo a outro. No tétano neonatal, a infecção se dá por contaminação do coto umbilical, geralmente decorrente de cuidados inadequados, quando se utilizam substâncias e instrumentos impróprios e contaminados com esporos, como os já descritos anteriormente.

Sintomas

Os sintomas do tétano neonatal podem ser confundidos com as freqüentes cólicas intestinais sofridas pelos recém nascidos. A criança infectada pelo tétano chora bastante e tem dificuldade para mamar. O tétano afeta o sistema nervoso, provoca fortes dores, e faz com que a criança tenha contrações. Alguns bebês chegam a sofrer fraturas devido a essas contrações.

Prevenção

Para garantir a saúde da criança, a mulher gestante deve tomar a vacina contra o tétano e acompanhar todos os passos da gravidez através dos exames de pré-natal. Na hora do parto, as boas condições de higiene são muito importantes. O material usado no corte do cordão umbilical deve estar limpo. Todas as mulheres em idade fértil, grávidas ou não, entre 10 à 49 anos, devem ser vacinadas.

A vacinação

A vacina contra o tétano neonatal é aplicada em três doses com intervalo mínimo de 30 dias de uma dose para a outra. A última dose deve ser tomada pelo menos 20 dias antes do parto.

Ao Tomar conhecimento de um caso de tétano neonatal, comunique imediatamente ao serviço de saúde mais próximo.

Fonte: Sistema Único de Saúde - SUS